

# Nota Informativa

## PLN 31/2023

**Data do encaminhamento:** 11 de outubro de 2023

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente

**Prazo para emendas:** Ainda não definido, quando da elaboração dessa Nota.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito adicional em análise visa suplementar programação na Lei Orçamentária de 2023, no valor de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Exposição de Motivos EM nº 00074/2023 MPO, que acompanhou o Projeto, informa que o crédito em pauta visa possibilitar, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, o atendimento de despesas com a ação 154T - "Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF", remanejando dotações no âmbito da própria ação, do localizador 7026 - "Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro" para o 0001 - "Nacional".

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da de anulação de dotações orçamentárias, referente a Emenda de Bancada Estadual.

Segundo a Exposição de Motivos, a realização da despesa objeto desse crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista na LDO-2023 fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

Em relação aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. O presente ato tampouco afeta a “Regra de Ouro”, respeitando o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

De acordo com a Exposição de Motivos, a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido no presente ato, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento proposto está de acordo com a solicitação contida no Ofício nº 62/2023 - GDAR, de 17 de agosto de 2023, do Coordenador da Bancada Estadual do Rio de Janeiro.

## **2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

**TARCISIO BARROSO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos